



QUINTA CÚPULA DAS AMÉRICAS  
17 a 19 de abril de 2009  
Port of Spain, Trinidad e Tobago

OEA/Ser.E  
CA-V/INF.1/09  
17 abril 2009  
Original: espanhol

Declaração da Terceira Cúpula de Líderes Indígenas das Américas  
“Implementando os Direitos dos Povos Indígenas das Américas para as Gerações Atuais e Futuras”

Cidade do Panamá, Panamá  
14 a 15 de abril de 2009

***“Put your Hands on our Hearts”***  
**- Pueblo Naso Elder**

**Declaração da Terceira Cúpula de Líderes Indígenas das Américas**  
**“Implementando os Direitos dos Povos Indígenas das Américas para as Gerações**  
**Atuais e Futuras”**  
**Cidade do Panamá, Panamá**  
**14 a 15 de abril de 2009**

Nós, os Povos, as Nações e as Organizações Indígenas da América do Sul, da América Central, da América do Norte e do Caribe, apresentamos esta Declaração com a visão de um futuro para os Povos Indígenas de todas as Américas em que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais sejam integralmente respeitados e cumpridos. Os Povos Indígenas, inclusive as mulheres e os jovens, devem ser plena e efetivamente partícipes e parceiros na implementação destes direitos e liberdades fundamentais.

Apresentamos esta Declaração reconhecendo que os Estados membros da OEA se reunirão de 17 a 19 de abril no âmbito da Quinta Cúpula das Américas em Trinidad e Tobago, tendo como lema “Garantindo o Futuro dos Nossos Cidadãos através da Promoção da Prosperidade Humana, Segurança Energética e Sustentabilidade Ambiental”.

Os direitos humanos, sociais, econômicos e culturais dos Povos Indígenas são reconhecidos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas [“DDPI”], adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em setembro de 2007. Estes direitos são ainda afirmados em muitos outros instrumentos internacionais, a que os Estados membros da OEA também estão obrigados, entre os quais: o Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial e sua Recomendação Geral XXIII, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Estes direitos estão também afirmados em tratados de nação para nação estabelecidos entre os Estados e os Povos Indígenas, de acordo com sua intenção original segundo o entendimento dos Povos Indígenas. Pela presente, afirmamos estes direitos e declaramos que eles constituem as normas mínimas que garantem a sobrevivência, a dignidade e o bem-estar dos Povos Indígenas do mundo e, em particular, das Américas.

A DDPI afirma que os Povos Indígenas, enquanto Povos, são iguais a todos os povos do mundo. Esse princípio impossibilita que os Estados recorram a seus sistemas jurídicos e políticos nacionais para negar o respeito e a proteção dos direitos humanos dos Povos e das Nações Indígenas. Este princípio impossibilita também a adoção de qualquer novo instrumento de direitos humanos que ignore os padrões estabelecidos na DDPI das Nações Unidas.

Nossos direitos devem ser reconhecidos, respeitados, protegidos, promovidos e implementados pelos Povos Indígenas, pela Organização dos Estados Americanos e por seus membros e outras agências e instituições regionais, nacionais e internacionais. Eles incluem:

- ***A livre determinação*** como princípio fundamental do qual derivam todos os demais direitos, incluindo o reconhecimento dos sistemas de governo e das instituições indígenas, a história verbal e o direito tradicional, os direitos relativos às terras, aos recursos naturais e aos

territórios, o respeito e a proteção de nossos locais culturais e cerimoniais sagrados, bem como nossos direitos de propriedade intelectual, cultural e patrimonial;

- ***Os direitos sobre as terras, os territórios e os recursos naturais*** que nós, os Povos Indígenas, tradicionalmente possuímos, utilizamos, ocupamos ou adquirimos de outra forma, inclusive o direito de preservar a integridade e a capacidade produtiva de nossas terras, águas, alimentos tradicionais de subsistência e outros recursos essenciais para nossa sobrevivência;
- ***Os direitos civis e políticos***, inclusive o direito à plena e efetiva participação em todos os espaços nacionais, regionais e internacionais, e o direito a não ser objeto de crimes contra a humanidade;
- ***Os direitos econômicos, sociais e culturais***, inclusive o direito à segurança alimentar, a um nível de vida, saúde e educação adequado e, em particular, o direito à educação nos idiomas indígenas;
- ***O direito ao consentimento livre, prévio e consciente*** em todos os assuntos, entre os quais aqueles relativos ao desenvolvimento que afeta nossas terras, nossos territórios, nossas águas, nossos recursos minerais e outros, e as medidas administrativas, jurídicas e legislativas, como as medidas para enfrentar a mudança climática;
- ***O direito a manter, controlar, proteger e desenvolver conhecimentos tradicionais, a propriedade intelectual e cultural, e a proteger e ter acesso a nossos locais sagrados; e***
- ***O direito a permanecer em isolamento voluntário e a viver livremente e de acordo com nossas culturas.***

Reafirmamos as declarações das Cúpulas dos Povos Indígenas das Américas de 2001 e de 2005, inclusive as Declarações das Mulheres Indígenas e dos Jovens Indígenas de 2005. Reiteramos nosso compromisso de trabalhar juntos para fomentar os direitos de nossos Povos para que um dia todos os Povos Indígenas das Américas possam viver em paz e em segurança, sem discriminação e em um ambiente saudável em todas as esferas da vida, inclusive nossas relações espirituais, econômicas, sociais, culturais e políticas entre nós mesmos e com os membros da comunidade global.

A Organização dos Estados Americanos, todos os Estados membros e outras agências e/ou instituições regionais, nacionais e internacionais não devem promover os temas da Quinta Cúpula das Américas em detrimento dos direitos dos Povos Indígenas das Américas.

Finalmente, apresentamos o Plano de Ação anexo, baseado nos temas do Projeto de Declaração de Compromisso dos Estados: Promoção da prosperidade humana; Promoção da segurança energética; Promoção da sustentabilidade ambiental; Fortalecimento da segurança pública; Fortalecimento da governança democrática; e Fortalecimento do processo de seguimento das Cúpulas das Américas e da efetividade de sua implementação.